

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAUINI/AM

O MUNICÍPIO DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na sede do Poder Executivo Municipal, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, apresentar a presente

NOTÍCIA DE FATO

diante de graves indícios de irregularidades na concessão e utilização de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Pauini, envolvendo o **Vereador JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA**, no exercício de 2024, conforme passa a expor.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

Conforme documentação que acompanha a presente manifestação, especialmente notas de empenho, liquidação e pagamento referentes ao exercício de 2024, verifica-se que o mencionado vereador foi reiteradamente beneficiado com valores públicos a título de diárias para deslocamentos institucionais ao longo de diversos meses do referido exercício, incluindo, entre outros, os meses de março, abril, junho, julho, outubro e dezembro, evidenciando um padrão contínuo de concessões.

Os pagamentos realizados seguem padrão reiterado, com valores semelhantes, usualmente correspondentes a múltiplas diárias agrupadas, o que demonstra ausência de individualização concreta das despesas e sugere padronização administrativa das concessões. Tais valores foram regularmente empenhados, liquidados e pagos, sem que, contudo, se verifique a existência de documentação comprobatória posterior apta a legitimar a despesa pública realizada.

Ocorre que, não obstante a concessão e o pagamento das referidas diárias, não há nos processos administrativos correspondentes qualquer comprovação da efetiva realização das atividades institucionais que teriam justificado os deslocamentos, inexistindo relatórios circunstanciados, certificados, comprovantes de participação, documentos de agenda institucional ou quaisquer outros elementos que demonstrem o atendimento ao interesse público exigido pela legislação municipal.

A ausência de prestação de contas revela-se ainda mais grave quando analisada em conjunto com a reiteração das concessões ao longo de todo o exercício financeiro, caracterizando não um evento isolado, mas uma prática contínua e sistemática, indicativa de possível desvio de finalidade na utilização de recursos públicos.

Tal conduta contraria frontalmente a Lei Complementar Municipal nº 009/2018, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a qual estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de relatório circunstanciado e documentos comprobatórios, sob pena de devolução integral dos valores recebidos.

Ressalta-se, ainda, que a presente manifestação se fundamenta no risco institucional decorrente da aplicação irregular dos recursos públicos oriundos do duodécimo repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, sendo certo que o Chefe do Poder Executivo, embora constitucionalmente obrigado a efetuar os repasses, possui o dever jurídico de adotar providências

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

diante de indícios de utilização irregular desses recursos, sob pena de omissão na tutela do erário e comprometimento da regularidade fiscal do Município.

A utilização reiterada de recursos públicos sem a devida comprovação de sua finalidade pública pode ocasionar prejuízos financeiros ao Município, comprometer a transparência da gestão pública e violar os princípios basilares da Administração, configurando, em tese, atos de improbidade administrativa.

Diante desse contexto, os fatos narrados, em tese, enquadram-se nas disposições dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), por configurarem possível dano ao erário e violação aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente diante da reiteração das condutas ao longo de todo o exercício financeiro.

Ante o exposto, requer-se o **recebimento** da presente NOTÍCIA DE FATO, com a consequente instauração de procedimento investigatório, a requisição junto à Câmara Municipal de Pauini de todos os processos administrativos relativos à concessão de diárias no exercício de 4s respectivos relatórios e documentos comprobatórios, a apuração da existência de dano ao erário, a responsabilização do agente, inclusive quanto à eventual necessidade de ressarcimento integral dos valores indevidamente recebidos, bem como, ao final, a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, se assim entender este Graduado Órgão Ministerial.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal